

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1952.

LEI Nº 137

Artigo 1º - Fica modificada o arti. 1º e seu § único da lei Municipal nº 60 de 19/11/1949, que passa a ter a seguinte relação: "Artigo 1º - O salário família instituído pelo artigo 99 da Constituição do Estado, será concedido a todo ocupante de cargo público efetivo ou não, que tiver filhos dependentes na razão de trinta cruzeiros mensais, por dependente.

§ único - O mesmo salário-família será concedido aos mensalistas contratados, devidamente registrados e fichados, bem como aos diaristas, nas condições e requisitos iguais aos exigidos dos funcionários mencionados no art. 1º desta lei, desde que haja decorrido o prazo de trez meses de serviço a contar da sua admissão.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal ao admitir diaristas, dará preferência às pessoas casadas e entre estas, as que tenham mais prole.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1952.

LEI Nº 138

Artigo 1º - Fica criado, nesta cidade de São João da Boa Vista, o Albergue Noturno Municipal, cuja finalidade será a de assegurar pouso aos viajantes provavelmente pobres e aos que transitoriamente se acham desabrigados.

Artigo 2º - O prédio do Albergue Noturno Municipal será construído em terreno do patrimônio municipal existente na zona urbana ou que venha a ser obtido por doação.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal nomeará o pessoal necessário ao funcionamento do Albergue Noturno, restringindo-o ao absolutamente indispensável

§ único - Os direitos e deveres aos obrigados, bem as atribuições do pessoal de serviço, serão fixados em Regulamento Interno, elaborado pela Prefeitura Municipal e aprovado pela Câmara dos Vereadores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1952.

(segue)